

**DECISÃO TC- 2754/2013**

**PROCESSO** - TC-5591/2013  
**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE:**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO**  
**PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO**  
**BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO**  
**ESPÍRITO SANTO – 1) CONHECER – 2)**  
**REALIZAR AUDITORIA – PRAZO: 90 DIAS – 3)**  
**NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – 4) OFICIAR –**  
**PRAZO: 10 DIAS – 5) DAR CIÊNCIA.**

Considerando que compete ao Tribunal de Contas fiscalizar procedimentos licitatórios e contratos envolvendo concessões de qualquer natureza de responsabilidade do Estado, nos termos do artigo 1º, inciso IX, da Lei Complementar nº 621/2012;

Considerando o artigo 2º, incisos II e III, da Lei 8.987/1995, que define os conceitos de concessão de serviço público precedida de execução de obra pública;

Considerando o disposto no artigo 99, incisos I, II e IX, da Lei Complementar nº. 621/2012, que trata da legitimidade para representar perante esta Corte;

Considerando que o Estado do Espírito Santo, em conjunto com o Ministério Público Estadual e a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Estado do Espírito Santo, formularam representação a este Tribunal de Contas com intuito de auditar o Contrato de Concessão nº. 001/1998, referente ao Sistema Rodovia do Sol, que engloba a Ponte Deputado Darcy Castelo de Mendonça e a Rodovia ES-060;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 44ª Sessão Ordinária, realizada no dia nove de julho de dois mil e treze, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que fundamenta esta Decisão:

1. **Conhecer** da presente Representação.
2. **Realizar** auditoria no Contrato de Concessão nº. 001/1998, constituindo comissão multidisciplinar para, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da completa entrega das documentações e/informações solicitadas por esta Corte, apresentar relatório conclusivo.
3. **Notificar:**
  - A Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Corte, cópia do Contrato de Concessão nº. 001/1998, seus anexos e demais documentos pertinentes a esse Contrato, e, inerentes ao objeto dessa auditoria, e, caso queira, formule quesitos a serem apreciados;
  - A Procuradoria Geral do Estado para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Corte os documentos pertinentes ao Contrato de Concessão nº. 001/1998 inerentes ao objeto dessa auditoria, e, caso queira, formule quesitos a serem apreciados;

- A Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Corte cópias de auditorias e/ou relatórios que por ventura já tenha realizado no Contrato de Concessão nº. 001/1998;

**4. Oficiar:**

- O Ministério Público do Estado do Espírito Santo para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, formule quesitos a serem apreciados;
  - A 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópias das ações ordinárias nº. 0009022-02.2009.8.08.0024 (024.09.009022-6) e nº. 0010720.-43.2009.8.08.0024 (024.09.010720-2);
  - A Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia do Relatório da CPI do Sistema Rodovia do Sol – RODOSOL.
5. Dar ciência à Concessionária Rodovia do Sol da instauração da auditoria no Contrato de Concessão nº. 001/1998, informando, desde já, da norma disposta no artigo 103 c/c o artigo 38, ambos da Lei Complementar nº. 621/2012.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2013.

  
**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente